

São Paulo, 12 de maio de 2026.

## Circular Sinapro-SP nº 11/2026

A/C: Deptos: Mídia / Finanças / Contábil

Ref.: **DEDUÇÕES DE REPASSE DE ISS**

Car@s,

Foram divulgados os regulamentos da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), trazendo importantes diretrizes para a aplicação dos novos tributos instituídos no âmbito da Reforma Tributária sobre o consumo.

Nesse contexto, a Lei Complementar nº 214/2025 passou a ser regulamentada pelo Decreto nº 12.955/2026, publicado no Diário Oficial da União ("DOU"), bem como pela Resolução CGIBS nº 6/2026, publicada no Portal do Comitê Gestor do IBS.

O Regulamento da CBS é composto por 620 artigos e cinco anexos, enquanto o Regulamento do IBS contempla 617 artigos e cinco anexos.

Adicionalmente, por meio da Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 7/2026, foram reconhecidos como partes comuns o Livro I do Regulamento da CBS e o Regulamento do IBS, reforçando a sistemática integrada entre os tributos.

A CBS é de competência da União, enquanto o IBS possui competência estadual e municipal. No entanto, os tributos foram estruturados de forma espelhada, razão pela qual os regulamentos contêm diversas normas compartilhadas.

Nos termos do regulamento, o **preenchimento dos campos será obrigatório** "a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação", motivo pelo qual a exigência passará a valer **a partir de 1º de agosto de 2026**.

Apesar disso, a Receita Federal sinalizou que o órgão não pretende realizar a cobrança efetiva de penalidades durante o ano de 2026.

Outro ponto relevante é que os Regulamentos mantiveram expressamente a previsão de exclusão dos valores de terceiros da base de cálculo, conforme disposto no artigo 13 do Regulamento da CBS, o qual consta da mesma forma no Regulamento do IBS:

### ***"Da base de cálculo***

*Art. 13. A base de cálculo da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento. [\(Art. 12 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025\)](#)*

§ 1º O valor da operação compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, inclusive os valores correspondentes a:

I - acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação;

II - juros, multas, acréscimos e encargos;

III - descontos concedidos sob condição;

IV - valor do transporte cobrado como parte do valor da operação, no transporte efetuado pelo próprio fornecedor ou no transporte por sua conta e ordem;

V - tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto aqueles previstos no § 2º; e

VI - demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.

**§ 2º Não integram a base de cálculo da CBS:**

I - o montante da CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS incidentes sobre a operação;

II - o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

III - os descontos incondicionais;

**IV - os reembolsos ou ressarcimentos recebidos por valores pagos relativos a operações por conta e ordem ou em nome de terceiros, desde que a documentação fiscal relativa a essas operações seja emitida em nome do terceiro;**

(...)” - destacamos”

Dessa forma, entendemos que as Prefeituras deverão possibilitar a exclusão dos valores de terceiros nas notas fiscais de repasse.

Embora houvesse expectativa de regulamentação mais específica para o setor de publicidade e propaganda, não houve previsão expressa nesse sentido. Ainda assim, entendemos que a redação atualmente prevista nos Regulamentos é suficiente para respaldar a exclusão desses valores da base de cálculo, quando das notas de repasse, mitigando potenciais discussões futuras sobre o tema.

As dúvidas poderão ser dirimidas pelo escritório **GBCDLC Advogados**, que presta consultoria jurídica tributária a esta entidade, devendo ser direcionadas pelo e-mail: [atendimento@sinaprosp.org.br](mailto:atendimento@sinaprosp.org.br), informando a razão social e CNPJ da agência.

Atenciosamente,



**Roberto Pereira Tourinho Dantas**  
Presidente